LEI MUNICIPAL N° 2520 DE 18/09/97 PROMULGADA EM 18/09/97 PROJETO DE LEI N° 2634

"REVOGA LEGISLAÇÃO CONCESSIVA DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Presidente da Câmara Municipal, promulga de acordo com a Lei Orgânica Municipal, art° 55, § 8°, a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam revogadas todas as leis anteriores, que concederam isenção de tributos municipais.

PARÅGRAFO úNICO - Exceto as seguintes entidades:

- ESCOLA PROFISSIONAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÄO JOSÉ;
- SERVICO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA;
- SANATÓRIO GEDOR SILVEIRA;
- APAE;
- LOJA MAÇONICA APÓSTOLO DA LIBERADE 51;
- CRECHE VINÍCIOS SCARANO;
- DIRETÓRIO ACADÊMICO XX DE JANEIRO;
- ASILO SÄO VICENTE DE PAULO;
- OBRA DO BERÇO SANTA TEREZA;
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IND. DE S.SEBASTIÃO DO PARAÍSO;
- S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS;
- ASSOCIAÇÃO DOS GONGADEIROS E MOÇAMBIQUEIROS DE S.S.PARAÍSO;
- ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA;
- BANDA MUNICIPAL DE MúSICA;
- ESCOLA DE AUXILIARE DE ENFERMAGEM DR. JOSÉ MARIA ALKMIM;
- OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA;
- GRUPO DE ESCOTEIROS APÓSTOLOS DA LIBERDADE;
- SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU SOABA;
- ASSOCIACÃO ATLÉTICA PARAISENSE;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL FRATERNIDADE UNIVERSAL;
- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÙTICO DE S.S.PARAÍSO
- AMAPP:
- GREMIO FOLCLORICO TERNO DE CONGO UNIÃO;
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÂRIOS MUNICIPAIS;
- SOCIEDADE AMIGA DO BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE NOVA;
- ASSOCIACÃO FEMININA OBREIRAS DO BEM;
- GREMIO FOLCLÙRICO TERNO DE CONGO CHAMBĂ;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE VILA FORMOSA;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTOS DUMONT;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE Na. Sa. DO ROSÂRIO;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE FILHOS DE SÃO BENEDITO;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE DIAMANTINA;
- TERNO DE MOÇAMBIQUE ARTULINO DUARTE;
- TERNO DE CONGO UNIDOS DO IPIRANGA;
- TERNO DE CONGO UNIDOS DA CIDADE;
- TERNO DE CONGO SABIA;
- TERNO DE CONGO Na.Sa. DO ROSARIO;
- TERNO DE CONGO JARDIM PLANALTO;

- TERNO DE CONGO ANGOLA;
- TERNO DE CONGO BELA VISTA;
- TERNO DE CONGO ANJOS DE SÃO BENEDITO;
- TERNO DE CONGO CANÂRIOS PARAISENSES:
- A CRECHE LEGIÃO DA BOA VONTADE;
- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE S.S.PARAÍSO;
- ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO;
- A AUGUSTA E RESPEITÂVEL CAPITULAR E BENEMÉRITA LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE UNIVERSAL;
- GREMIO RECREATIVO IPIRANGA;
- FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL HONORINA MARCOLINI GUIDI;
- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARDINHA;
- OPERÅRIO ESPORTE CLUBE;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA DE DESENVOLV. ESPORTIVOS E ASSIST.SOCIAL DOS AMIGOS DE S.S.PARAÍSO;
- GRUPO DE ESCOTEIROS DO AR "VIGILANTE PARAÍSO";
- PASTORAL DA SAÚDE SÃO CAMILO DE LÉLIS;
- CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES;
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO;
- ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA;
- CHACARÅ PEDACINHO DO CÉU;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA MORADORES DOS BAIRROS VENEZA I E II E JARDIM DAS ACÂCIAS;
- LOJA MAÇONICA LIBERDADE, CAMINHO E LUZ, E DEMAIS INSTITUIÇÖES QUE ESTIVEREM AMPARADAS PELO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTº 2º - A concessão de isenção de novo tributos verificado o interesse público, será objeto de Projeto de Lei, o qual será submetido á apreciação do Legislativo.

Art. 2° - A isenção de tributos municipais alcança ainda todas as instituições tuteladas pelas alíneas "c" e "d" do inciso "VI" do artigo 150 da Constituição Federal de 1988. (§ 2° alterado pela Lei n° 3307, de 18/06/2006)

ARTº 3º - Revogadas as disposições en contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessöes "Pres. Tancredo Neves", 18 de Setembro de 1999.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM/ VER. SECRET."AD HOC" DR.MARCIO DA SILVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE